

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

## PODER EXECUTIVO

Assessoria Jurídica

## PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO a cerca da possibilidade de realizar o segundo termo aditivo do contrato de nº 20230077, para aditivar a quantidade do contrato em até 25% de Transporte Escolar.

A revisão do projeto original, não ultrapassou o limite do §1º do Art. 65 da lei de licitação, conforme passamos a expor abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edificio ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

## **CONCLUSÃO**

Essa Assessoria Jurídica entende que é aceitável o pedido da CPL em realizar o primeiro termo aditivo do referido contrato nos pedidos requeridos revisão do quantitativo do objeto.

Placas-PA, em 03 de abril de 2023.

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO OAB/PA n° 15.670

Advogado

